



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº 068/2002 e Lei nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Naquilo que não contrariar a legislação municipal, o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Altos seguirá o disposto na Resolução nº 231, de 10 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos, 03 de abril de 2023

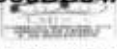
Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assinatura dos Conselheiros:

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Franca Maria de Sousa Pires
Antonio Francisco Gomes da Silva
Marina Dantas Almeida Silva
Antonio Luciano Falcão Passos
Christina Rêgina Paz Soares

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

ID: 54D80DB94ADF4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº 068/2002 e Lei nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Altos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº 340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Altos e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº 340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n.

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº 068/2002 e Lei nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº 340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no horário de atendimento ao público de 8.00h às 12.00h, na Rua Lucrécio Avelino, nº 120 centro-Altos.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdcaaltos@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente, em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº 068/2002 e Lei nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inserminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

(Continua na página seguinte)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Altos, 03 de abril de 2023.

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Presidente do CMDCA

Assinatura dos Conselheiros:

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Eugênia Maria de Sousa Lima
Antonio Francisco Gomes de Sá
Maria Dália dos Santos
Antonio Lindomar Francisco Pereira
Celastina Ribeiro dos Santos

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda-feira a sexta-feira das 8:00h às 18:00h para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobrevivência, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº340/2015 ou a que suceder.
1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº340/2015 ou a que a suceder.
1.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº340/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Altos ocorrerá em consonância com o art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/ Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 068/2002 e Lei Municipal nº340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023.
2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Análise da documentação exigida;
III. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório, através de exame de habilitação promovida antes da eleição;
IV. Publicação dos candidatos habilitados;
V. Sufrágio, universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Altos, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado até dia 30 de agosto de 2023.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixado na Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 340/2015 Lei Municipal nº 510/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município de Altos no mínimo a 01 (um) ano, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

ID: E1E0M4D63D714

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

Edital n. 001/2023-CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Altos.

O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Altos - PI, no uso da atribuição legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023, Resolução nº 007/2023 que institui a Comissão Especial do Processo e Resolução nº 008/2023 que dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de apuração, abre as inscrições para escolha dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Altos e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Altos, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidades com o disposto neste edital assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5. A vaga, o vencimento e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	Um salário mínimo e meio, conforme previsto em Lei Municipal

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

políticos.
V. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
VII. Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio;
VIII. Comprovação conhecida da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, através de habilitação promovida antes da eleição.
IX. Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X. Comprovação de conhecimento básicos de informática;
XI. Não possuir impedimento previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
I. Carteira de identidade ou documento equivalente;
II. Certificado de quitação eleitoral;
III. Certidão negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
IV. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
V. Certificado do Curso de Conclusão do Curso de Informática Básico
VI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
b) ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência com período de duração na área da criança e do adolescente;
c) ou registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
3.3 O candidato servidor público municipal, caso seja eleito deverá comprovar a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo anterior poderá participar do processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado.

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

(Continua na página seguinte)